



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

## **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

Wilson Lima  
**Governador**

### **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

Prof. Dr. Cleinaldo de Almeida Costa  
**Reitor**

Prof. Me. Cleto Cavalcante de Souza Leal  
**Vice-Reitor**

Profa. Ma. Kelly Christiane Silsa e Souza  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Profa. Ma. Samara Barbosa de Menezes  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dra. Maria Paula Gomes Mourão  
**Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Maria Olivia de A. Ribeiro Simão  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. André Luiz Tannus Dutra  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Me. Orlem Pinheiro de Lima  
**Pró-Reitoria de Administração**

Profa. Dra. Maristela Barbosa Silveira e Silva  
**Diretora da Editora UEA**

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação em Direito Ambiental**

Profa. Ma. Taís Batista Fernandes Braga  
**Coordenadora do curso de Direito**

## **EQUIDADE: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

Profa. Ma. Taís Batista Fernandes Braga, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira,  
UEA

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Editores Chefe**

Profa. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
**Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-  
SP

Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
**Conselho Editorial**

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Me. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
**Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Me. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Ma. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Me. Neuton Alves de Lima  
**Avaliadores**

Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
**Primeira revisão**

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar  
**Revisão Final**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 5. Nº 3, Junho - Dezembro – 2022.

ISSN: 2675-5394

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 5. Nº 3. (2022). Manaus: Curso de Direito, 2022.

Semestral

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

**RELATIVISMO CULTURAL, RELIGIÃO, XENOFOBIA E CRENÇAS  
POLÍTICAS E SOCIAIS ORIUNDAS DA PANDEMIA DE COVID-19*****CULTURAL RELATIVISM, RELIGION, XENOPHOBIA AND POLITICAL  
AND SOCIAL BELIEFS ARISING OUT OF THE COVID-19 PANDEMIC*****Saulo Góes Pinto<sup>1</sup>**

**RESUMO:** O presente estudo identifica crenças difundidas socialmente durante a pandemia de Covid-19, assim como retrata a forma de absorção ou rejeição das ideias, sob o ponto de vista jurídico e filosófico. Além disso, identifica potenciais casos de abuso de poder político, econômico ou xenofobia. A separação entre Estado e religião é analisada sob o ponto de vista da efetivação de políticas públicas voltadas a populações vulneráveis, assim como suas consequências no enfrentamento ao Covid-19. No mesmo sentido, alguns conceitos sobre evolução religiosa e respeito à crença são explorados, com especial atenção às consequências individuais ou coletivas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cultura. Xenofobia. Filosofia. Religião. Covid-19. Pandemia. Brasil.

**ABSTRACT:** *The present study aims to identify socially diffused beliefs during the covid-19 pandemic, as well as to portray the form of absorption or rejection of ideas, from a legal and philosophical point of view, in addition to identifying potential cases of abuse of political, economic or xenophobia. The separation between State and religion is analyzed from the point of view of the implementation of public policies aimed at vulnerable populations, as well as their consequences in the fight against Covid-19. In the same sense, some concepts about religious evolution and respect for belief are explored, with special attention to individual or collective consequences.*

**KEY-WORDS:** *Culture. Xenophobia. Philosophy. Religion. Covid-19. Pandemic. Brazil.*

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 A crença religiosa, o tratamento sem eficácia científica e suas consequências; 3 Xenofobia e origem do vírus; 4 Direitos Humanos, cultura e universalidade; 4 Considerações Finais; 5 Referências bibliográficas.

**INTRODUÇÃO**

Desde 2019, a sociedade em que vivemos passa pela pandemia de covid-19. O Sars-CoV-2 matou 6,9 milhões de pessoas, mais do que o dobro dos 3,2 milhões de mortes oficialmente relatadas em todo o mundo, de acordo com análises do Instituto de Métricas e

---

<sup>1</sup>Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ/AM). Juiz Eleitoral (TRE/AM). Professor voluntário da Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Público. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP). Contato: saulo\_pinto@hotmail.com .

Avaliação de Saúde (IHME), da Universidade de Washington, nos Estados Unidos. <sup>2</sup>Apenas o Brasil, na data de hoje (31/05/2022), registramos 667 mil mortes.

Esses dados são relevantes para destacar que vivemos em um período conturbado de desespero e mortes, assim como abalo econômico e social. As consequências são inestimáveis, com agravamento provocado pelo confronto entre economia e saúde, com pressão por parte dos setores mais ricos do país, assim como sua força política.

Nesse ponto, especialmente no Brasil, é de fácil constatação que houve uma verdadeira politização da pandemia. Muitas das decisões envolvendo as recomendações da Organização Mundial da Saúde, como o isolamento social e uso de máscaras, foram utilizadas por bandeiras políticas, estimulando os conflitos em um país que já está socialmente dividido.

No mesmo sentido, a vacinação da população virou bandeira política, passando por severa resistência de compra, com posterior disputa para saber qual político seria o primeiro a realizar a vacinação, seguido por investigações criminais e de responsabilização política que ainda estão em desdobramento.

As consequências, além do já destacado agravamento da divisão nacional, foram sentidas na esfera econômica – níveis elevados de desemprego e inflação acelerada, sociais e de saúde pública.

Em um recorte internacional, a miséria de alguns países agravou severamente as consequências da pandemia. Registre-se que algumas nações já vivem em estado alarmante miserabilidade, ausência de empregos (com a normalidade do trabalho escravo), saneamento básico, água potável e acesso à saúde. Não é de hoje, portanto, que a humanidade se socorre de crenças para tentar superar problemas (até então) sem solução.

Nessas situações de permanente exclusão da maior parte da população dos países periféricos traz em si uma característica comum, o déficit entre o potencial que os indivíduos têm e as possibilidades de concretização das aspirações.

O objetivo desse estudo, portanto, é retratar a utilização de algumas crenças e de que forma o relativismo cultural é um indicativo de como a sociedade mundial pode tratar com xenofobia algumas culturas e povos.

Uma foto gerou enorme controvérsia mundial e local, visto que algumas comunidades na Índia estavam utilizando esterco de vaca para a cura do Covid-19.

---

<sup>2</sup><https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/08/mortes-por-covid-19-no-mundo-podem-ser-o-dobro-do-estimado-segundo-estudo>

Em uma primeira visão, por instinto ou preconceito, a prática gera asseverada repulsa na sociedade. Especialmente quando o mundo buscava um culpado para ser responsabilizado pela “criação” do Covid-19. Ocorre que, na realidade, trata-se de utilização religiosa de fezes e urina do animal que, de acordo com a crença, aumentam a imunidade.<sup>3</sup>

A agência de notícias Reuters registrou moradores do estado de Gujarat, no oeste da Índia, realizando a prática condenada por especialistas. O ritual é muitas vezes incentivado porque no hinduísmo a vaca é um símbolo sagrado. Religiosos defendem, portanto, que o esterco tem propriedades terapêuticas e antissépticas.

É exatamente este um dos deveres das autoridades médicas: alertar para práticas prejudiciais à saúde. A repercussão internacional, por outro lado, é justificável? Existe diferença razoável entre recomendar e incentivar o uso de medicamentos sem eficácia comprovada contra a covid-19 e o costume religioso? A reprovação é a mesma?

## **2. A CRENÇA RELIGIOSA, O TRATAMENTO SEM EFICÁCIA CIENTÍFICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS.**

Para Agostinho, a fé é via de acesso à verdade eterna. Porém a fé é precedida de trabalho da razão. “Ainda que as verdades da fé não sejam demonstráveis, isto é, passíveis de prova, é possível demonstrar o acerto de se crer nelas, e essa tarefa cabe à razão. A razão relaciona-se, portanto, duplamente com a fé: precede-a e é sua consequência. É necessário compreender para crer e crer para compreender.”<sup>4</sup>

O número exato de religiões no mundo é impreciso, isso porque, diariamente são fundadas e extintas diversas crenças, geralmente pequenas.

Por outro lado, oito possuem o maior número de seguidores: Espiritismo (estimados em 13 milhões), Judaísmo (estimados em 15 milhões), Sikhismo (estimados em 20 milhões), Budismo (estimados em 376 milhões), Religião tradicional chinesa (estimados em 400 milhões), Hinduísmo (estimados em 900 milhões), Islamismo (estimados em 1,6 bilhão) e o Cristianismo (aproximadamente 2,2 bilhões).<sup>5</sup>

Em situações de desespero, catástrofes humanitárias, pandemias, entre outros, é extremamente comum voltar os olhos para a religião. Em uma abordagem cristã, as pragas do

---

<sup>3</sup><https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/medicos-da-india-fazem-alerta-contras-uso-de-esterco-de-vaca-como-falsa-cura-para-covid-19-1-25012403>

<sup>4</sup>Cf. Santo Agostinho: vida e obra, Coleção Os Pensadores, p. XII.

<sup>5</sup><https://super.abril.com.br/blog/superlistas/as-8-maiores-religoes-do-mundo/>

Egito foram um castigo à humanidade. É possível lembrar também do dilúvio de Noé, também um suposto castigo devido por consequência dos rumos que a humanidade levava.

Com a ascensão do mundo moderno, pelo menos sob o ponto de vista de países mais desenvolvidos, houve a separação da igreja e do Estado, com espaço para a ciência. Essa evolução de pensamento é incontestável, apesar de, como veremos adiante, preocupantes vozes da atualidade vociferam barbaridades, em total descrédito da ciência.

Nesse ponto, também é digno de registro que, mesmo com a separação formal entre igreja e Estado, ainda existe forte influência religiosa no resultado dos pleitos eleitorais. Isso porque, ainda nos dias de hoje, líderes religiosos fazem uso de sua voz e figura de autoridade para determinar que seus seguidores votem em determinados candidatos. Esse tipo de prática acaba por violar a correta representação legislativa, uma vez que deixa de eleger membros de populações vulneráveis e representantes de minorias, contribuindo para a imobilização da conquista de direitos.

Por consequência, a busca pelo Poder Judiciário para a efetivação de direitos constitucionalmente previstos é cada vez mais recorrente. A prática é denominada de ativismo judicial e, geralmente, deve ser evitada. Entretanto, diante da frequente violação de direitos e pela ausência de perspectiva de mudança por via legislativa, haja vista a ausência de representação, não resta outra saída.

Registre-se, como exemplo, o julgamento do ADO 26 e do MI 4733, pelo Supremo Tribunal Federal, que instituiu mandados de criminalização e atuação da jurisdição constitucional no reconhecimento da homofobia e transfobia como crime de racismo.

Nessa situação, a existência de projetos de lei para a efetiva criminalização das referidas condutas discriminatórias já existia. Por outro lado, a ausência de representatividade legislativa combinada com uma bancada evangélica de grande porte impedia a efetivação do direito.

Essa separação trouxe inúmeros ganhos, especialmente por permitir a existência da pluralidade de pensamentos e crenças. Com valorização, inclusive, de grupos vulneráveis excluídos pela religião.

O professor Paulo Iotti explica a evolução:

No século XIX, com a gradativa evolução do pensamento humano, superou-se a visão teocrática do mundo, passando as pessoas a procurar por explicações científicas, e não teológicas, sobre o fenômeno da vida humana. Isso fez que as pessoas deixassem de ver a

homossexualidade como um “pecado”, passando a encará-la como uma doença que precisaria ser tratada. Em vez de considerarem-na normal, pela evidente ausência de provas em sentido contrário, fizeram o oposto: consideraram-na uma anomalia pela ausência de comprovação de sua normalidade, em uma atitude incredivelmente ilógica – afinal, só se pode considerar doença um comportamento comprovadamente prejudicial à saúde humana, e não um comportamento simplesmente incomum (minoritário), do qual não se tem notícia de nenhum efeito prejudicial àquele(a) que o possui ( a saber, a pessoa homossexual apenas em razão de sua homossexualidade).<sup>6</sup>

Sabe-se que, no final do século XX a ciência médica mundial deixou de considerar a homossexualidade uma patologia.

Ao conceituarmos religião como uma prática, individual ou coletiva, com atributos como fé, adoração ou crença, visando alcançar ensinamentos diversos, faz-se necessário diferenciar o Monoteísmo do Politeísmo. O primeiro acredita na existência de um Deus Único, já o segundo tem sua crença em diversos deuses, muitos deles ligados à natureza.

Estima-se que o Hinduísmo existe há pelo menos cinco mil anos e surgiu na região do vale do rio Indo. Trata-se de uma prática politeísta e pluralista. Não é uma única religião, mas é formado por diferentes tradições, sem um fundador.

As bases do Hinduísmo são fixadas em textos sagrados: os quatro Vedas, Bramanas (comentários sobre os vedas), Upanishads, Ramayana e Mahabharata.

Na visão dos hinduístas, a vaca é Devi. A mãe nutridora aquela que sustenta a vida de todas as criaturas. É também veículo das divindades que carrega sua manifestação e atributo, motivos mais do que consistentes para justificarem a sacralidade dentro da ampla diversidade de divindades do panteão hindu.

Os seres divinos que acolhem suas manifestações a usam como meio para entrar em contato com o mundo humano e como resultado, o animal tornou-se digno de respeito e veneração dentro das grandes variedades diversificadas divindades do hinduísmo.<sup>7</sup>

Não é de se estranhar, portanto, que os praticantes do Hinduísmo tenham voltado seus olhares para sua crença em um momento pandêmico.

---

<sup>6</sup>Vecchiatti, Paulo Roberto Iotti. Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 3ª ed. Bauru, SP: Spessotto, 2019. p. 107.

<sup>7</sup><https://www.tajhotel.com.br/a-origem-da-consagracao-da-vaca-na-cultura-indiana/>

O que foi estranho, por outro lado, foi a exagerada xenofobia mundial alardeada pela publicação de fotos dos praticantes do hinduísmo, buscando, segundo seu ponto de vista, proteção divina contra o covid-19.<sup>8</sup>

De fato, a imagem pode causar certa perplexidade em questão de higiene. Entretanto, a limpeza física certamente não era o objetivo do ritual.

No mesmo sentido, é inviável o julgamento exclusivamente nos ritos e características da crença visto que, até mesmo atualmente, não se conhecem todos os rituais praticados no mundo. Ainda existem comunidades indígenas sem contato com o mundo “civilizado”, com todas as suas especificidades e crenças.

Sob o ponto de vista religioso, deve-se respeito. Entretanto, sob o ponto de vista científico, é possível diferenciar um ritual religioso de prescrever um medicamento sem nenhuma evidência científica?

No nosso país, houve expressiva divulgação e prescrição da hidroxicloroquina para o “tratamento precoce” da Covid-19.

A origem dessa crença, provavelmente, foi a adesão do governo americano, na pessoa do ex-presidente Donald Trump ao tratamento. Posteriormente, houve a promoção por parte do Presidente do Brasil; Troca de ministros da saúde que se recusavam a prescrever o remédio sem eficácia comprovada; Adesão do próprio Presidente ao tratamento com hidroxicloroquina, quando foi acometido de covid-19; Promoção do “tratamento precoce”, com transmissão ao vivo, para milhares de pessoas, do Presidente tomando um comprimido de hidroxicloroquina, e, até o momento, a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito da Covid.<sup>9</sup>

Nesse diapasão, inúmeras investigações estão em andamento pelo uso indevido e sem comprovação científica em pacientes internados com Covid-19. Pelo incentivo político, médicos receitaram a hidroxicloroquina para pacientes, inclusive no interior do Amazonas, sem fazer uso de protocolo e sem o acompanhamento de estudo científico. Por pura e simples crença.

Necessário realizar a comparação de medição sem qualquer eficácia científica contra a doença, assim como o banho religioso. O raciocínio é simples: sob o ponto de vista científico,

---

<sup>8</sup><https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/11/grupo-de-indianos-busca-cura-para-coronavirus-em-banho-de-fezes-de-vaca.htm>

<sup>9</sup><https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57166743>

prescrever, estimular e utilizar a hidroxicloroquina possui a mesma eficácia contra o Covid-19 de que tomar banho em fezes de vacas.

Ocorre que as consequências para essa divulgação são bem piores. No caso dos rituais religiosos, os prejudicados são exclusivamente as pessoas que o praticam. Ao estimular o uso de um medicamento com diversos efeitos colaterais graves, os prejuízos são coletivos e imensuráveis.

No Amazonas, por exemplo, há registros de diversas pessoas que morreram por serem submetidas ao tratamento com hidroxicloroquina.<sup>1011</sup>

Na filosofia marxista, a Hegemonia Cultural é um domínio de uma sociedade culturalmente diversa pela classe dominante. Que manipula a cultura dessa sociedade, ou seja, as crenças, as percepções, os valores e os costumes, de modo que a visão de mundo deles, imposta por essa classe, se torne uma norma cultural. A ideologia dominante e universalmente válida, que justifica um status social, político e econômico como natural e inevitável. Perpétuo e benéfico a todos, e não como uma construção social artificial que beneficia apenas a classe dominante. Enciclopédia Colúmbia, 5ª edição, 1994, p. 1215.

Nesse sentido, percebe-se que, em uma esfera local, muitas religiões brigaram judicialmente para manter seus templos e igrejas abertos, com aglomeração de pessoas e, muitas vezes, sem o uso de máscaras.

Por outro lado, tratando-se de cultura “diferente” e indiana, a rejeição vem carregada de xenofobia. Pelo explanado, não há como excluir que a humilhação mundial sofrida pelos praticantes do ritual foi muito além da preocupação com a saúde e com a higiene.

### **3. XENOFOBIA E A ORIGEM DO VÍRUS**

A xenofobia, o medo e a rejeição ao estrangeiro, nasce, quase sempre, do estranhamento, da percepção da existência de uma estranheza, de uma hierarquia, de uma defasagem entre o que no ocidente chamamos de a humanidade de uns e de outros.

A origem linguística vem do grego, onde a palavra *xenos* significa estranho (estrangeiro) e *phobos* é traduzido como medo. Essa aversão existe pela diferença de comportamentos, atitudes, valores, etc.

---

<sup>10</sup><https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/04/14/paciente-morre-com-covid-apos-ser-tratada-com-nebulizacao-de-hidroxicloroquina-em-manaus-procedimento-e-ineficaz-e-contraria-padrao-diz-secretaria.ghtml>

<sup>11</sup><https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/04/26/hospital-de-itacoatiara-no-am-abre-sindicancia-para-apurar-nebulizacao-com-hidroxicloroquina-em-paciente.ghtml>

Não existe confirmação da origem do novo coronavírus, entretanto o fato de em Wuhan terem sido registrados os primeiros casos de Covid-19 fez com que os chineses fossem estigmatizados e os casos de preconceito contra orientais aumentassem.

A pandemia não criou, mas intensificou e revelou a discriminação contra asiáticos.

No Brasil, as formas de tratamento do estrangeiro foram evoluindo com o tempo e com a situação política. Passando por fases de estrangeiro como inimigo, como migrante e fator de desenvolvimento, fase de controle e xenofobia, fase de segurança nacional. Por fim, com a CF/88 atingimos a fase da igualdade e garantia.

André do Carvalho Ramos identifica que:

Essa visão generosa e igualitária sobre os estrangeiros no Brasil logo cedeu ao medo e desconfiança, que foram impulsionados por levas de imigrantes italianos politizados e desejosos de mudanças no Brasil agrário e desigual. Em 1921, foi aprovada a chamada Lei dos indesejáveis, que vedava a entrada de prostitutas, pessoas portadoras de deficiência física e mental, idosos, bem como estabelecia condições para a expulsão de estrangeiros considerados ativistas políticos.<sup>12</sup>

A revista eletrônica de jornalismo científico ComCiência relata que a pandemia revelou outras faces da xenofobia, inclusive com a participação de autoridades brasileiras.

“Postagens ofensivas nas redes sociais, agressões a chineses no metrô, nas ruas e em espaços públicos, proibição da entrada de asiáticos em determinados lugares. A isso se somam declarações de autoridades do governo brasileiro, como a do ministro da Educação, Abraham Weintraub, que afirmou, simulando um sotaque de um oriental falando português, que os chineses saíam fortalecidos na geopolítica mundial após a crise decorrente da pandemia.”<sup>13</sup>

Identifica-se, portanto, uma falta de diferenciação entre chineses e indianos. Após, uma teoria de conspiração complexa que indica que os chineses criaram o covid-19, em uma guerra biológica, para lucrar com vendas de vacinas.

As autoridades responsáveis pelas insinuações não apresentaram indícios, provas, documentos ou fatos para fundamentar suas declarações públicas ou posts em redes sociais. Alardearam o medo e a xenofobia de forma livre e causando, por muitas vezes, embaraços diplomáticos que prejudicaram a distribuição de material para a fabricação de vacinas.

---

<sup>12</sup>Ramos, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos- 8. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

<sup>13</sup><https://www.comciencia.br/pandemia-revela-outras-faces-da-xenofobia/>

No mesmo sentido, buscar um culpado internacional pela existência de um vírus foi uma maneira de isentar políticos que não souberam lidar com a pandemia. A criação de teorias da conspiração foi frequente e, com base na ausência de avaliação política da conduta por parte dos seguidores, difundida na forma da fake news, discriminação etc.

Na realidade, a xenofobia contra chineses sempre foi difundida sob a perspectiva de que estão “roubando” os empregos da população brasileira. Não é diferente da visão americana acerca da comunidade latina e tantos outros exemplos históricos de discriminação.

#### **4. DIREITOS HUMANOS, CULTURA E UNIVERSALIDADE.**

Acerca do relativismo cultural, fundamental ingressar na esfera de Direitos Humanos. Necessário destacar que a universalidade dos direitos humanos consiste na atribuição desses direitos a todos os seres humanos, sem nenhuma condicionante, como nacionalidade, orientação sexual, credo, entre outras.

O professor André de Carvalho Ramos explica:

Desde a Declaração Universal de 1948 até hoje, a universalidade dos direitos humanos foi sendo constantemente reafirmada pelos diversos tratados e declarações internacionais de direitos editadas pelos próprios Estados. Entre elas, cite-se a Proclamação de Teerã, em 1968, na qual ficou disposto que é indispensável que a comunidade internacional cumpra sua obrigação solene de fomentar e incentivar o respeito aos direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção nenhuma por motivos de raça, cor, sexo, idioma ou opiniões políticas ou de qualquer espécie.<sup>14</sup>

Existe, portanto, a necessidade de superação de alguns costumes que, mesmo diante da soberania da nação, violam direitos humanos.

É o caso, por exemplo, de tribos africanas que praticam a mutilação genital feminina, não permitindo que meninas sintam prazer sexual. Caso fosse permitido esse tipo de comportamento, sem oportunidade de manifestação da pessoa envolvida em sua mutilação, estaríamos diante de clara violação a Direitos Humanos.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup>Ramos, André de Carvalho. Curso de direitos humanos – 8ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. p. 100.

<sup>15</sup><https://clararoberta22.jusbrasil.com.br/artigos/444648285/mutilacao-genital-feminina-uma-analise-a-luz-da-universalidade-dos-direitos-humanos-ante-o-relativismo-cultural>

Em uma esfera local, podemos mencionar casos, no Amazonas, de algumas tribos indígenas com comportamentos não aceitos para o atual estágio de evolução social nacional.

Sabe-se, por exemplo, que algumas tribos possuem a tradição de iniciação sexual de meninas antes dos 14 anos de idade. Estes atos, conforme legislação pertinente e a jurisprudência do STF, são considerados estupro de vulnerável.

A forma pela qual o Poder Judiciário lida com esse tipo de situação ainda não é pacificado, especialmente porque, geralmente, esse comportamento não ocorre nos estados com o Poder Judiciário mais desenvolvido e estruturado, haja vista sua localização geográfica e desenvolvimento econômico.

Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça expediu a resolução n.º 287/2019 que busca justamente regulamentar procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.<sup>16</sup>

Pois bem, não há como negar que, para um indígena inserido em sua tribo e costumes, a atitude é menos grave, apesar de altamente reprovável.

Entre as normas estabelecidas pelo CNJ, é fundamental destacar o conceito da autodeclaração indígena, a presença de um intérprete, realização de perícia antropológica e que a responsabilização de pessoas indígenas deverá considerar os mecanismos próprios da comunidade indígena a que pertença a pessoa acusada.

Por esse motivo, o Conselho Nacional de Justiça e os tribunais superiores acatam a tese de tratamento diferenciado para delitos cometidos por indígenas, com a intervenção obrigatória da FUNAI. Esse tratamento diferencial vai desde a dosimetria da pena até a execução penal.

Inclusive, a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, recentemente, publicou determinação para que os juízes observassem as condições do indígena para as práticas processuais.<sup>17</sup>

Miguel Reale classifica a cultura da seguinte forma:

A cultura é o patrimônio de bens que o homem acumula através da História, mas não é apenas um cabedal de bens. O ser humano por si mesmo burila-se ou aprimora-se em seus atos mais naturais. Cremos que o homem assinala um processo de aprimoramento crescente

---

<sup>16</sup> <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>

<sup>17</sup> <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4384-corregedoria-de-justica-do-amazonas-determina-a-adocao-de-procedimentos-para-assegurar-ampla-defesa-a-indigenas-acusados-condenados-ou-privados-de-liberdade>

através das idades. O homem civilizado, o homem culto, reveste-se de certa dignidade ao realizar os atos mais naturais da vida, enriquecido de algo denunciador de aperfeiçoamento no seio da espécie, em contraste com a rude animalidade do homem primitivo. Temos, assim, de chegar à convicção de que não é cultura apenas o produto da atividade do homem, porque também é cultura a atividade mesma do homem enquanto subordinado a regras. A maneira de ser, de viver, de comportar-se, em uma palavra, a conduta social é um dos elementos componentes da cultura, como é cultura utensílio culinário ou um avião bombardeiro.<sup>18</sup>

Neste ponto, é necessário relacionar e diferenciar o relativismo cultural com a situação das fotos altamente criticadas internacionalmente. Sob o ponto de vista ético, percebe-se que as pessoas envolvidas no ritual de purificação indiano são adultos. Este ponto é de extrema relevância, haja vista que, nos casos mencionados anteriormente, as crianças envolvidas não tinham opção.

No mesmo sentido, é preciso identificar a existência ou não do risco para a saúde pública da prática. Cientificamente, sabemos que o vírus é espalhado pelo ar, não utilização de equipamentos de proteção e aglomeração social. A prática, portanto, prejudica (em análise preliminar e superficial) apenas os envolvidos, uma vez que podem ter sua saúde comprometida pela precária higiene.

Não se nega, como falado anteriormente, o desconforto inicial pela simples observação da foto. Ocorre que, ao se identificar um ritual religioso de cura, especialmente em um país duramente afetado pela pandemia e catástrofes sociais, não é concebível a prática desmedida da xenofobia e da discriminação de crença.

A propagação de utilização de medicamento sem comprovação científica e com efeitos colaterais graves, por outro lado, possui amplo prejuízo social. Não se trata de cultura ou religião. Trata-se da recomendação ilegal de um medicamento forte, com sérios efeitos colaterais, por uma figura de alta influência nacional.

Não existe estudo de quantas vidas foram perdidas exclusivamente pelo uso do medicamento. No mesmo sentido, é inegável que esses dados devem contabilizar a quantidade de pessoas que perderam a vida por crer que, ao utilizar um medicamento ineficaz, estariam livres do Covid-19. Também não há interesse político na produção desses estudos.

---

<sup>18</sup>Reale, Miguel, *Filofia do Direito* – 20. ed. - São Paulo: Saraiva, 2002. p. 217.

Sob o ponto de vista do relativismo cultural, portanto, inclina-se ao entendimento de que a recomendação de uso de hidroxicloroquina é mais grave do que a prática religiosa indiana, uma vez que os efeitos vão para além dos envolvidos, com grave propagação social.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo buscou sensibilizar o leitor acerca do respeito à diversidade religiosa e ao estrangeiro. No mesmo sentido, foram apresentados dados fáticos de que a pandemia de Covid-19 intensificou a xenofobia contra asiáticos.

A xenofobia, o racismo e quaisquer formas de discriminação, nos termos dos artigos 3º, IV; 4º, VIII; 5º, XLII, XLI da Constituição da República, são repudiados e demandam uma postura ativa. Acerca dos pontos estudados, conceitos de extrema relevância foram apresentados, especialmente o de xenofobia com sua origem linguística oriunda do grego, onde a palavra *xenos* significa estranho (estrangeiro) e *phobos* é traduzido como medo.

Nesse ponto, um valioso adendo: uma pesquisa publicada pela Safernet, organização que atua desde 2006 no Brasil e se dedica a monitorar crimes e violações de direitos humanos na internet, registrou um aumento expressivo no número de denúncias deste tipo de discurso ou intolerância na internet entre o primeiro e o segundo turno das eleições de 2018.

O resultado da pesquisa realizada no período mencionado foi do aumento de denúncias de xenofobia, que cresceram 2.369,5%, de apologia e incitação a crimes contra a vida 630,52%, de neonazismo 548,4%, homofobia 350,2%, de racismo 218,2% e de intolerância religiosa 145,13% . Desse conteúdo, a maior parte estava nas redes sociais, um reflexo da polarização do país.<sup>19</sup>

Não foi identificada uma pesquisa específica referente aos eventos de xenofobia estudados neste artigo. De todo modo, a repercussão do caso é incontestável.

O xenófobo acredita possuir algum tipo superioridade em razão de suas origens e utilizando-se dos seus conceitos justificará seus atos de discriminação. Esse tipo de conduta ocorre em diversas esferas, seja na busca de empregos, remuneração inferior, trabalho

---

<sup>19</sup> TSUZUKI, Camila. **2 - Discurso de ódio: o que sabemos sobre ele?** In: RAIS, Diogo. **Direito Digital e Direito Eleitoral sob a curadoria de Diogo Rais**. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2021. Disponível em: <https://thomsonreuters.jusbrasil.com.br/doutrina/1302633142/direito-digital-e-direito-eleitoral-sob-a-curadoria-de-diogo-rais>. Acesso em: 1 de Junho de 2022.

escravo, culpabilidade pela origem de vírus e pandemias e, como enfatizado neste estudo, pela prática de ritual religioso divergente.

Pontos sensíveis foram destacados, especialmente com um recorte da situação do Brasil no enfrentamento da pandemia de Covid-19. Houve uma comparação específica entre diversos tipos de discriminações, com especial atenção às consequências das condutas.

Nunca é demais lembrar que a população brasileira cresceu da miscigenação de povos, não se justifica qualquer ato de xenofobia. Respeitar as tradições e crenças é o espelho de uma sociedade que caminha para a evolução e o desenvolvimento.

Também foi consignado que, sob o ponto de vista da evolução social e política, houve a separação da igreja e do Estado, com mais espaço para a ciência. Ocorre que, mesmo com a separação formal, ainda existe forte influência religiosa no resultado dos pleitos eleitorais. Estes resultados são justificados pois líderes religiosos fazem uso de sua voz e figura de autoridade para determinar que seus seguidores votem em determinados candidatos.

Os apontamentos levantados, em conjunto com conceitos doutrinários e análise jurisprudencial, indicam que a prática acaba por violar a correta representação legislativa, uma vez país deixa de eleger membros de populações vulneráveis e representantes de minorias, contribuindo para a imobilização da conquista de direitos.

Por consequência lógica e prática, a busca pelo Poder Judiciário para a efetivação de direitos constitucionalmente previstos é frequente.

O ativismo judicial é prática extremamente criticada no meio jurídico, até mesmo por membros do Poder Judiciário. As críticas, registre-se, são pertinentes. Ocorre que elas teriam maior relevância em um mundo ideal, com a ausência da intervenção religiosa na escolha de representantes do legislativo.

No mundo real, o ativismo judicial é um poderoso meio para efetivar direitos e evitar o massacre de populações vulneráveis, especialmente pela crise de representação legislativa.

Exemplo da atuação necessária registrada neste estudo foi o julgamento do ADO 26 e do MI 4733, pelo Supremo Tribunal Federal, que instituiu mandados de criminalização e atuação da jurisdição constitucional no reconhecimento da homofobia e transfobia como crime de racismo.

Note-se que o termo utilizado é “reconhecimento” e não “criminalização”, haja vista que o Supremo Tribunal Federal não inovou, mas apenas adotou o critério além da cor da pele para o reconhecimento do crime de racismo.

Esta interpretação não foi inédita, entretanto, no ponto de vista político e com forte atuação da bancada evangélica, serviu de combustível para críticas mais severas ao ativismo judicial e endureceu uma campanha nacional de desqualificação do Supremo Tribunal Federal.

Ademais, demonstrou-se que a postura política nociva pode ser mais prejudicial à população, uma vez que as consequências sociais e à saúde pública são mais graves do que rituais religiosos individuais. No caso dos rituais religiosos, os prejudicados são exclusivamente as pessoas que o praticam. Ao estimular o uso de um medicamento com diversos efeitos colaterais graves, os prejuízos são coletivos e imensuráveis.

Este estudo constatou que, sob o ponto de vista científico, prescrever, estimular e utilizar a hidroxicloroquina possui a mesma eficácia contra o Covid-19 de que tomar banho em fezes de vacas.

Já sob o ponto de vista religioso, excluindo-se a repulsa inicial ao ritual, pode alcançar algum tipo de acolhimento, especialmente em populações sem acesso a medicações básicas ou a atendimento médico.

Ocorre que as consequências da divulgação e propagação de uso de medicamento inadequado são graves e nocivas, especialmente quando são conjugadas com uma postura negacionista acerca da compra e produção da vacina adequada ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O estudo registrou que, por exemplo, no Amazonas, há registros de diversas pessoas que morreram por serem submetidas ao tratamento com hidroxicloroquina. Os casos, em sua maioria, ainda estão em fase de investigação policial.

Atualmente, propaga-se que a pandemia está no seu estágio final, com a liberação da circulação sem máscaras. Boa parte dessa evolução é consequência da vacinação eficaz, ainda que tardia. A valorização do Sistema Único de Saúde nunca foi tão pertinente, uma vez que sua utilização foi fundamental para alcançarmos este patamar de estabilidade.

Com os conceitos de cultura e religião, propagou-se o respeito à origem e a rituais individuais que, no máximo, causam mal à saúde dos praticantes. Ao contrário de declarações públicas e sem embasamento científico.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.**

**Equidade: Revista Eletrônica de Direito da UEA**

Vol. 5. Nº 3, Junho - Dezembro – 2022.

ISSN: 2675-5394

AGOSTINHO, Santo, Confissões; De magistro = Do mestre / SantoAgostinho. — 2.ed.2. ed. — São Paulo : Abril Cultural, 1980.

ALBUQUERQUE Júnior, Durval Muniz. Xenofobia: medo e rejeição ao estrangeiro – São Paulo: Cortez, 2016.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos- 8. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

REALE, Miguel, Filofia do Direito – 20. ed. - São Paulo: Saraiva, 2002. p. 217.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Manual da homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 3ª ed. Bauru, SP : Spessotto, 2019. p. 107.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

CASTRO, Mateus. **Hospital de Itacoatiara, no AM, abre sindicância para apurar nebulização com hidroxicloroquina em paciente.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/04/26/hospital-de-itacoatiara-no-am-abre-sindicancia-para-apurar-nebulizacao-com-hidroxicloroquina-em-paciente.ghtml>. Acesso em 14 mar. 22

FOX. Kara; Angela Dewan. **Mortes por Covid-19 no mundo podem ser o dobro do estimado.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2021/05/08/mortes-por-covid-19-no-mundo-podem-ser-o-dobro-do-estimado-segundo-estudo>. Acesso em 14.mar.2022

GLOBO. **Médicos da Índia fazem alerta contra uso de esterco de vaca como falsa cura para Covid-19.** <https://oglobo.globo.com/sociedade/saude/medicos-da-india-fazem-alerta-contra-uso-de-esterco-de-vaca-como-falsa-cura-para-covid-19-1-25012403>. Acesso em 14.mar.2022

GLOBO. **Paciente morre com Covid após ser tratada com nebulização de hidroxicloroquina em Manaus; procedimento contraria padrão.** Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/04/14/paciente-morre-com-covid-apos-ser-tratada-com-nebulizacao-de-hidroxicloroquina-em-manaus-procedimento-e-ineficaz-e-contraria-padrao-diz-secretaria.ghtml>. Acesso em 14 mar. 22

IDOETA, Paula Adamo. **A história de Bolsonaro com a hidroxicloroquina em 6 pontos: de tuítes de Trump à CPI da Covid.** Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57166743>. Acesso em 14 mar. 22

*JUNIOR, Afonso. Corregedoria de Justiça do Amazonas determina a adoção de procedimentos para assegurar ampla defesa a indígenas acusados, condenados ou privados de liberdade. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/4384-corregedoria-de-justica-do-amazonas-determina-a-adocao-de-procedimentos-para-assegurar-ampla-defesa-a-indigenas-acusados-condenados-ou-privados-de-liberdade>. Acesso em 14 mar. 22*

ROBERTA, Clara. **Mutilação genital feminina: uma análise à luz da universalidade dos Direitos Humanos ante o relativismo cultural.** Disponível em: <https://clararoberta22.jusbrasil.com.br/artigos/444648285/mutilacao-genital-feminina-uma-analise-a-luz-da-universalidade-dos-direitos-humanos-ante-o-relativismo-cultural>. Acesso em 14 mar. 22

SUZIKI, Milena. **A origem da consagração da vaca na cultura indiana.** Disponível em: <https://www.tajhotel.com.br/a-origem-da-consagracao-da-vaca-na-cultura-indiana/>. Acesso em 14 mar. 22

TORRES, Raquel. **PANDEMIA REVELA OUTRAS FACES DA XENOFOBIA.** Disponível em: <https://www.comciencia.br/pandemia-revela-outras-faces-da-xenofobia/>. Acesso em 14 mar. 22

UOL. **Grupo de indianos busca 'cura' para coronavírus em banho de fezes de vaca.** Disponível em <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/11/grupo-de-indianos-busca-cura-para-coronavirus-em-banho-de-fezes-de-vaca.htm>. Acesso em 14 mar. 22

VILAVERDE. Karina. **As 8 maiores religiões do mundo.** Disponível em: <https://super.abril.com.br/coluna/superlistas/as-8-maiores-religoes-do-mundo>. Acesso em 14 mar. 22

Data de submissão: 05 de fevereiro de 2022.

Data de aprovação: 06 de junho de 2022.